

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2678, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALTO GRANDE/SP”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE/SP, MÁRIO LUCIANO ROSA, no uso de suas atribuições legais e considerando o cumprimento do artigo 37 da Constituição Federal, do artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9.394/96, da Meta 19 da Lei Nº 13.500/2014, do artigo 14 da Lei Federal Nº 14.113/2020 e da Resolução Federal Nº 15/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas que regulamentam o Processo de Escolha de Gestores Escolares, denominados Diretores Escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, mediante provimento da função de acordo com critérios técnicos de Mérito e Desempenho.

Art. 2º - O processo que definirá os critérios técnicos de Mérito e Desempenho para o exercício das funções de Diretores Escolares, será deflagrado por meio de **Edital** a ser publicado no Diário Oficial do Município, com ampla divulgação em meios de comunicação eletrônica, para acesso de todas as Unidades Escolares mantidas pela rede pública municipal e a todos os cidadãos do município.

Art. 3º - O Edital de chamamento conterà:

- I - Critérios e etapas do processo de qualificação e de seleção;
- II - Cronograma das etapas;
- III - Disposições sobre requisitos para inscrições;
- IV - Prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;

V - Forma de fiscalização;

VI- Demais disposições necessárias à execução do processo de escolha.

Art. 4º - O processo de escolha de Diretor Escolar será:

I – Organizado e supervisionado pelo Departamento Municipal de Educação;

II – Coordenado e supervisionado por uma Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha de Diretor Escolar.

Art. 5º - A Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Salto Grande será instituída por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal e terá como finalidade realizar o monitoramento e o acompanhamento de todo o processo.

Parágrafo Único - A Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha de Diretor Escolar será constituída por no mínimo 07 (sete) pessoas, representando os seguintes segmentos:

- 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação;
- 01 (um) representante do Executivo Municipal;
- 04 (quatro) representantes dos profissionais do magistério, sendo dois da Educação Infantil e dois do Ensino Fundamental.

Art. 6º - As etapas de escolha dos Diretores das Instituições se constituirão em Avaliação de Mérito e Desempenho.

Art. 7º - A Comissão Designada fará publicar Edital com prazos e demais regulamentações do processo de escolha com a descrição das etapas de Mérito e Desempenho.

Art. 8º - A Inscrição, como PRIMEIRA ETAPA do Processo, de caráter eliminatório, será através de formulário específico, devendo no momento da inscrição, ser anexada toda documentação solicitada no Edital.

Art. 9º - São requisitos indispensáveis para a inscrição no processo de escolha de que trata este Decreto:

I - Possuir curso superior com Certificação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou de Mestre em Educação;

II - Ser professor ocupante de cargo ou função na rede pública municipal de ensino de Salto Grande;

III - Estar há 05 (cinco) anos, no mínimo, em exercício no cargo ou função de professor na rede pública municipal de ensino de Salto Grande;

§ 1º - Não será permitida, no processo de escolha de que trata este Decreto, a inscrição do servidor que incorra em pelo menos uma das seguintes situações:

I - Possua pendências quanto à prestação de contas dos cargos ou das funções de gestão exercidos anteriormente, seja no Departamento Municipal de Educação ou em outras áreas da Administração Pública.

II - ter sido condenado em processo administrativo disciplinar, com decisão transitado em julgado, em face da ocorrência de fatos que constituam atos de improbidade administrativa, ilícito penal, assédio moral e sexual, falta de idoneidade moral, indisciplina, inassiduidade, falta de dedicação ao serviço ou infração disciplinar prevista na legislação pertinente;

III – ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade, transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com a função pretendida;

§2º - A divulgação da lista de candidatos aptos e aprovados nessa etapa, ocorrerá nas datas e prazos estabelecidos pelo Edital e publicada em Diário Oficial.

Art. 10º- A SEGUNDA ETAPA do Processo consistirá na entrega do Plano de Gestão.

§1º - Em conformidade com o modelo a ser disponibilizado, o Plano de Gestão apresentado pelo candidato será analisado pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha de Diretor Escolar.

§2º - A avaliação do critério de desempenho será realizada a cada ano do pleno exercício do profissional na função de diretor escolar, de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha de Diretor Escolar e do Departamento de Educação.

§3º - A divulgação da lista de candidatos aptos e aprovados nessa etapa, ocorrerá nas datas e prazos estabelecidos pelo Edital e publicada em Diário Oficial.

Art. 11º - A TERCEIRA ETAPA consistirá em Entrevista sobre o Plano de Gestão.

Parágrafo Único – A divulgação da lista de candidatos aptos e aprovados nessa etapa, ocorrerá nas datas e prazos estabelecidos pelo Edital e publicada em Diário Oficial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino, o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas à sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 13º - No caso de afastamento do Diretor por até 30 dias, a substituição ficará a cargo do Departamento de Educação.

Parágrafo único - Quando o afastamento for superior a 30 dias, houver vacância por tempo indeterminado ou renúncia do Diretor, a designação será feita seguindo a lista dos candidatos que cumpriram as etapas exigidas para esse exercício.

Art. 14º - Não havendo candidatos inscritos habilitados para o exercício da função, a indicação será feita pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15º - A escolha de Diretores Escolares deverá ser organizada, conforme critérios constantes neste Decreto.

Prefeitura Municipal de Salto Grande, 12 de agosto de 2025

MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal